



ELECTRUBI

NÚCLEO DE ENG. ELECTROTÉCNICA E DE COMPUTADORES

Email : n.electrubi@gmail.com

Data: 17 de Novembro de 2018

Para: Associação Académica da Universidade da Beira Interior (AAUBI)

Apresentação de Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º

(Denominação, Âmbito, Sede e Símbolo)

- 1- O núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (adiante designado por ELECTRUBI) é o organismo representativo dos alunos inscritos no curso de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Universidade da Beira Interior, fundado ao vigésimo oitavo dia do mês de Setembro do ano 2004, instituído pelos alunos de Engenharia Eletrotécnica da Universidade da Beira Interior e pela Associação Académica da Universidade da Beira Interior (AAUBI);
- 2- O presente Núcleo é constituído por tempo indeterminado;
- 3- O Núcleo tem sede na Faculdade das Engenharias da Universidade da Beira Interior;
- 4- O Núcleo terá o seu símbolo aprovado em Assembleia Geral de Membros;
- 5- O Curso terá o seu símbolo aprovado em Assembleia Geral de Membros antes da sua proposta a Fórum Veteranum;

- 6- O nome e o símbolo do Núcleo e do curso só podem ser alterados em Assembleia geral de Membros, especialmente convocada para o efeito;
- 7- Os símbolos do Núcleo e do Curso aprovados devem constar em anexo aos presentes estatutos.

Artigo 2º **(Filiação)**

- 1- O ELECTRUBI é uma associação autónoma que vigora filiada à Associação Académica da Universidade da Beira Interior (adiante designada AAUBI), conforme o estabelecido nos estatutos da Associação Académica da Universidade da Beira Interior e sempre de acordo com o superior interesse dos seus membros (leia-se membros do ELECTRUBI).

Artigo 3º **(Princípios Fundamentais)**

- 1- Democraticidade: Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e ser nomeados para os cargos associativos;
- 2- Independência: O Núcleo não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- 3- Autonomia: O Núcleo goza de autonomia na elaboração dos seus estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração do plano de actividades;
- 4- Igualdade: Nenhum estudante pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

Artigo 4º **(Objetivos)**

1- São objetivos do núcleo ELECTRUBI:

- a. Representar todos os estudantes inscritos no curso de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Universidade da Beira Interior;
- b. Defender todos os direitos dos alunos inscritos no curso de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;
- c. Promover e criar atividades que visem o engrandecimento e fortaleçam a imagem do curso de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;
- d. Promover acções com vista a enaltecer Membros do ELECTRUBI;
- e. Alicerçar a solidariedade entre todos os seus Membros e promover a cooperação entre eles;
- f. Estudar questões e sugestões do interesse dos associados e procurar as melhores respostas e soluções para elas;
- g. Promover a participação e a representação condigna dos membros deste núcleo nos órgãos representativos dos estudantes da Universidade da Beira Interior (AAUBI, Conselho de Núcleos e Conselho Geral);
- h. Promover e dinamizar todas as acções necessárias ao mais profundo conhecimento cultural e científico dos seus membros e representados;
- i. Cooperar com outros organismos estudantis e instituições empresariais, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos.

Artigo 5º **(Actividade)**

1- O ELECTRUBI nas actividades que desenvolve deverá ir ao encontro das necessidades dos alunos que representa, em concordância com o programa do Departamento de Engenharia Electromecânica e com os princípios da Universidade da Beira Interior.

CAPÍTULO II

Membros e Sócios

Artigo 6º **(Membros)**

- 1- São Membros do ELECTRUBI todos os estudantes regularmente matriculados na licenciatura, mestrado ou doutoramento do curso de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Universidade da Beira Interior.

Artigo 7º **(Direitos e deveres dos Membros)**

1- Direitos dos Membros:

- a. Eleger os órgãos sociais do núcleo, de acordo com os presentes estatutos;
- b. Participar nas actividades associativas promovidas pelo ELECTRUBI;
- c. Organizarem-se e exprimirem livremente as suas ideias;
- d. Apelarem aos corpos directivos em Assembleia Geral de Membros para a defesa dos seus direitos lesados;
- e. Verificar e acompanhar as actividades desenvolvidas pelos órgãos associativos, nos termos dos actuais estatutos;
- f. Conhecer e exigir respeito pelos presentes estatutos.

2- Deveres dos Membros:

- a. Contribuir para o prestígio e bom nome do ELECTRUBI;
- b. Respeitar, na sua actuação enquanto membro do ELECTRUBI, o disposto nos presentes estatutos, os princípios fundamentais e os objectivos do Núcleo nele consagrados;
- c. Respeitar as decisões e deliberações regulamentares e legitimamente tomadas pelos órgãos do Núcleo;
- d. Indemnizar o Núcleo por quaisquer danos a este provocados;

- e. Colaborar, sempre que lhe seja solicitado, com os órgãos sociais do Núcleo, designadamente com a Direção, exercendo as tarefas e cargos que lhe forem confiados com empenho e dedicação;
- f. Comparecer nas Assembleias Gerais de Membros convocadas pelo Núcleo;
- g. Tomar conhecimento dos estatutos do ELECTRUBI;
- h. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos em vigor e acatar disciplinadamente as decisões da Direção e as resoluções da Assembleia Geral de Membros;
- i. Votar para os Órgãos Sociais eletivos do ELECTRUBI, de acordo com os presentes estatutos.

Artigo 8º **(Sócios)**

- 1- São Sócios Ordinários do ELECTRUBI, todos os Membros que paguem as quotas referidas e de acordo com a alínea a. do ponto 1 do artigo 14º / Capítulo III – Financiamento;
- 2- São Sócios Extraordinários do ELECTRUBI, todos os elementos que não sendo Membros deste núcleo tiverem as cotas regularizadas de acordo com o disposto a alínea a. do ponto 1 do artigo 14º / Capítulo III – Financiamento do presente estatuto;
- 3- São Sócios de Mérito aqueles que se notabilizarem na causa do ELECTRUBI;
- 4- São Sócios Honorários do ELECTRUBI pessoas prestigiadas, individualidades públicas e instituições que tenham contribuído para o desenvolvimento, enriquecimento e projeção deste;
- 5- Qualquer instituição ou indivíduo só passará a gozar do título de Sócio Honorário ou Sócio de Mérito, após aprovação em Assembleia Geral de Membros convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos membros presentes;
- 6- Sempre que estes Estatutos forem objeto de revisão, o nome dos novos Sócios de Mérito e/ou Sócios Honorários deverá ser inscrito no anexo número 1, Sócios de Mérito e Sócios Honorários do Núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, pela ordem de reconhecimento da titularidade;
- 7- As propostas para Sócios Honorários e para Sócios de Mérito devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral e, para sua validação, é imprescindível que estas sejam subscritas por uma percentagem mínima de vinte por cento do número de sócios do ELECTRUBI.

Artigo 9º

(Direitos e deveres dos Sócios Ordinários)

- 1- Além dos direitos consignados para os Membros, os Sócios Ordinários terão ainda direito a:
 - a. Examinar o relatório de contas da Direção, em Assembleia Geral convocada para o efeito;
 - b. Examinar e reclamar qualquer acto estranho ou menos correcto dos Órgãos Sociais do ELECTRUBI;
 - c. Reclamar junto dos Órgãos quando existir alguma irregularidade;
 - d. Tomar parte das discussões e votações da Assembleia Geral;
 - e. Ter um cartão de sócio do Núcleo e usufruir das vantagens inerentes;
 - f. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do núcleo, de acordo com os presentes estatutos;
 - g. Formular propostas de modificação dos Estatutos.

- 2- Além dos deveres consignados para os Membros, os Sócios Ordinários terão ainda o dever de:
 - a. Efectuar o pagamento da sua quotização de acordo com a alínea a. do ponto 1 do artigo 14º / Capítulo III – Financiamento;
 - b. Exercer gratuitamente os cargos para que foram eleitos;
 - c. Colaborar nas actividades do ELECTRUBI;
 - d. Prestar a colaboração técnica e fornecer as informações que a Direção e Assembleia Geral, eventualmente, possam solicitar.

Artigo 10º

(Direitos e deveres dos Sócios Extraordinários)

1- Direitos dos Sócios Extraordinários:

- a. Exclusividade e descontos especiais nas actividades, prestação de serviços e venda de produtos promovidos pelo ELECTRUBI.

2- Deveres dos Sócios Extraordinários:

- a. Efectuar o pagamento da sua quotização de acordo com a alínea a do ponto 1 do artigo 14º / Capítulo III – Financiamento;
- b. Respeitar as decisões e deliberações regulamentares e legitimamente tomadas pelos órgãos do Núcleo.

Artigo 11º

(Direitos e deveres dos Sócios Honorários ou Sócios de Mérito)

1- Direitos dos Sócios Honorários /Sócios de Mérito:

- a. Exclusividade e descontos especiais nas actividades, prestação de serviços e venda de produtos promovidos pelo ELECTRUBI;
- b. Ter assento e voz nas reuniões de Assembleia Geral de Membros sem direito de voto quando não enquadrado pelo ponto 1 do artigo 6º;
- c. Ter voz consultiva nos atos tomados pela Direção do ELECTRUBI.

2- Deveres dos Sócios Honorários /Sócios de Mérito:

- a. Respeitar as decisões e deliberações regulamentares e legitimamente tomadas pelos órgãos do Núcleo.

Artigo 12º
(Sanções)

- 1- Aos sócios que não cumprirem os seus deveres, desrespeitarem ou prejudicarem, por qualquer forma o ELECTRUBI, e que o mesmo seja comprovado, poderão ser impostas pela Direção, após aprovação em AGM, as seguintes sanções:
 - a. Admoestação;
 - b. Repreensão escrita;
 - c. Suspensão.
- 2- A aplicação de qualquer medida sancionatória aos Membros do ELECTRUBI será precedida pela organização de um processo disciplinar;
- 3- Ao Membro faltoso será sempre assegurado o direito de defesa e de recurso para a AGM.

CAPÍTULO III

Património e Finanças

Artigo 13º
(Património)

- 1- Constituirá património do núcleo ELECTRUBI tudo quanto pela Direção for adquirido ou aceite;
- 2- Anualmente será elaborado um inventário de tudo quanto faz parte do património do ELECTRUBI. Este inventário deverá ser publicado e dado a conhecer em Assembleia Geral de Membros Ordinária, no final e antes do exercício de funções de cada nova Direção;
- 3- A alienação e doação do património imóvel do ELECTRUBI será sempre sujeito a aprovação em Assembleia Geral de Membros.

Artigo 14º
(Financiamento)

- 1- O financiamento do ELECTRUBI será constituído:
 - a. Pelas quotas pagas pelos Sócios Ordinários e Extraordinários;
 - i. Esta quota é anual e é estipulada na primeira AGM no início do ano letivo;
 - ii. O prazo normal de pagamento da quota efetuar-se-á entre o dia da 1ª AGM do 1º semestre e a 3ª semana do 2º semestre. Às quotas pagas depois desta data será acrescida uma taxa de 50% sobre o valor em vigor, salvo quando a Direção do ELECTRUBI excecionalmente determine em contrário.
 - b. Pelas receitas provenientes da venda de bens e prestação de serviços;
 - c. Pelos financiamentos efetuados pelo Estado ou por quaisquer outras entidades, públicas ou privadas;
 - d. Pelas receitas provenientes com contratos a celebrar com terceiras entidades, no âmbito das suas atividades devendo, os de duração superior a um ano, obter aprovação em AGM.

Artigo 15º
(Despesas)

- 1- São despesas do Núcleo todas aquelas que se revelem necessárias à realização das suas atividades;
- 2- As despesas do Núcleo serão efetuadas com aprovação de pelo menos dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou o Tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Artigo 16º (Constituição)

- 1- Órgãos Sociais do ELECTRUBI:
 - a. A Direção;
 - b. A Mesa da Assembleia Geral de Membros;

Artigo 17º (Mandato)

- 1- Os titulares dos Órgãos Sociais electivos do ELECTRUBI deterão o mandato pelo prazo de um ano após a sua eleição;
- 2- Os titulares dos Órgãos Sociais eletivos do ELECTRUBI terminarão o respectivo mandato com a tomada de posse dos novos titulares.

Artigo 18º
(Remunerações dos titulares dos Órgãos Sociais)

- 1- O exercício de um cargo social não poderá ser, por qualquer forma, remunerado;
- 2- Serão, no entanto, tidas em consideração as despesas de representação dos titulares.

SECÇÃO II

Assembleia Geral de Membros

Artigo 19º
(Composição)

- 1- A Assembleia Geral de Membros, adiante designada AGM, é composta por todos os Membros do ELECTRUBI. Abrir-se-á excepção, consentida pela AGM, a inclusão de outro elemento com o fim deste poder trazer alguma elucidação, sugestão ou ideia em prol do núcleo ELECTRUBI. Este elemento fica arredado de participar em qualquer votação.

Artigo 20º
(Competência)

- 1- A Assembleia Geral de Membros é o órgão deliberativo máximo do ELECTRUBI.
- 2- Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral de Membros:
 - a. Eleger e destituir os restantes Órgãos Sociais do ELECTRUBI;
 - b. Apreciar o plano de Atividades apresentado pela Direção;
 - c. Apreciar e votar o Relatório de Actividades e Contas apresentado anualmente;
 - d. Apreciar e votar as alterações aos presentes estatutos;
 - e. Apreciar e votar as propostas relacionadas com as sanções a aplicar a Sócios;
 - f. Apreciar e votar as propostas da Direção relacionadas com a aquisição e alienação do património móvel e imóvel do ELECTRUBI;

- g. Apreciar e votar quaisquer contratos com terceiras entidades de duração superior a um ano;
- h. Apreciar e votar as propostas relacionadas com Sócios Honorários e Sócios de Mérito;
- i. Exercer as demais competências que por lei, pelos Estatutos ou por Regulamento Interno lhe sejam atribuídas;
- j. Solicitar e receber informações através da Mesa da AGM sobre assuntos de interesse para o ELECTRUBI e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer Membro do ELECTRUBI em qualquer momento.

Artigo 21º
(Assembleias Ordinárias)

- 1- Realizar-se-ão anualmente duas Assembleias Gerais de Membros Ordinárias, sendo que a primeira terá como finalidade a apreciação do plano de actividades e orçamento e a segunda a apreciação e votação do Relatório de Contas e Atividades da Direção, bem como a marcação do Calendário Eleitoral.
 - a. A primeira Assembleia Geral de Membros Ordinária decorrerá até 90 dias após a Tomada de Posse da Direção;
 - b. A segunda Assembleia Geral de Membros Ordinária decorrerá entre os últimos dias do mês de Outubro e os primeiros 15 dias do mês de Novembro do ano civil.

Artigo 22º
(Assembleias Extraordinárias)

- 1- Poderão ser realizadas Assembleias Gerais de Membros Extraordinárias:
 - a. Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral de Membros;
 - b. A pedido da Direção;
 - c. A pedido de 10% dos Membros do ELECTRUBI, devidamente identificados em abaixo-assinado a ser entregue à Mesa da Assembleia Geral de Membros.

- 2- Se o pedido obedecer às regras consignadas nestes Estatutos, a Mesa da Assembleia Geral de Membros convocará obrigatoriamente nos cinco dias úteis seguintes, uma Assembleia geral de Membros na data, local e hora indicados pelos subscritores do pedido e do comum acordo com a Mesa da AGM.

Artigo 23º **(Convocação)**

- 1- A convocação da Assembleia Geral de Membros Ordinária deve ser feita pelo Presidente da Mesa com a antecedência de cinco dias da data fixada para a reunião, garantindo-lhe a maior publicidade e indicando com precisão o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos;
- 2- A convocação da Assembleia Geral de Membros Extraordinária poderá ser efectuada com uma antecedência de até 48 horas, caso a Mesa da Assembleia Geral de Membros o considere necessário.

Artigo 24º **(Quórum)**

- 1- Para a Assembleia Geral de Membros estar plenamente constituída e as decisões terem validade perante os estatutos, é necessária a presença de 50% mais um dos Membros do Núcleo ELECTRUBI, à hora marcada para o início da AGM;
- 2- No caso de não existência de quórum à hora marcada para o início dos trabalhos, a AGM voltará a reunir de pleno direito 10 minutos depois com qualquer número de Membros;
- 3- A destituição de qualquer dos Órgãos Sociais electivos do ELECTRUBI só poderá ser aprovada em AGM convocada expressamente para o efeito e em que estejam presentes pelo menos dois terços dos Membros do ELECTRUBI e por uma maioria de também dois terços dos presentes;
- 4- As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos Membros presentes;
- 5- As deliberações sobre a alienação, doação e oneração de património imobiliário, exigem o voto favorável de dois terços dos associados presentes (num número nunca inferior a um meio do número total de sócios);

- 6- Todas as demais deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, se nada se dispuser em contrário na lei ou nos presentes Estatutos.

Artigo 25º
(Forma)

- 1- Todas as decisões da AGM deverão estar sujeitas a votação, sendo a forma, por voto secreto ou de braço no ar.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral de Membros

Artigo 26º
(Composição)

- 1- A Mesa da Assembleia Geral de Membros é composta por:
 - a. Um Presidente;
 - b. 1º Secretário;
 - c. 2º Secretário.
- 2- Durante as assembleias, a mesa deverá ser constituída no mínimo por três elementos, caso tal não se verifique, os lugares deverão ser preenchidos por assistentes convidados pelos restantes elementos da mesa;
- 3- Na falta da totalidade dos membros da mesa, a AGM elegerá uma mesa para a respetiva reunião.

Artigo 27º
(Competência)

1- Compete à Mesa da Assembleia Geral de Membros:

- a. Convocar e dirigir os trabalhos da AGM de acordo com estes estatutos;
- b. Verificar a existência de quórum necessário, no início da reunião;
- c. Elaborar assinar e certificar as actas das AGM;
- d. Investir nos respectivos cargos os titulares dos Órgão Sociais electivos e lavrar o respectivo auto de tomada de posse;
- e. Rubricar os livros do ELECTRUBI e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- f. Assumir a função da Direção destituída, até à eleição da nova Direção;
- g. Assumir a função da Direção demissionária, até à eleição da nova Direção, em caso de recusa por parte daquela em assegurar a gestão das estruturas associativas;
- h. Dar resposta a solicitações requeridas pela Assembleia sobre assuntos de interesse para o ELECTRUBI e sobre a execução de deliberações anteriores, em qualquer momento;
- i. Compete ao Presidente:
 - i. Convocar as AGM;
 - ii. Verificar a existência de Quórum necessário à realização da AGM;
 - iii. Iniciar e dirigir os trabalhos da AGM;
 - iv. Assinar as atas;
 - v. Decidir o modo de votação dos assuntos em discussão na AGM;
 - vi. Investir os respetivos cargos aos membros eleitos, assinando com eles os atos de tomada de posse depois de aprovados;
 - vii. Assegurar, regular e vigiar os processos eleitorais garantindo a igualdade de oportunidades e de tratamento.
- j. Compete aos secretários:

- i. Auxiliar o presidente no exercício das suas funções;
 - ii. Lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais de Membros, os atos de tomada de posse e despachar o expediente da mesa.
- k. Compete especialmente ao primeiro Secretário:
- i. Substituir o presidente em caso de impedimento deste.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 28º (Composição)

1- A Direção é composta por dez elementos:

- a. Um Presidente;
- b. Um Vice-Presidente;
- c. Um Tesoureiro;
- d. Um Secretário;
- e. Um Coordenador de Departamento de Imagem;
- f. Um Vogal de Departamento de Imagem;
- g. Um Coordenador de Departamento de Relações Públicas;
- h. Um Vogal de Departamento de Relações Públicas;
- i. Um Coordenador de Departamento Recreativo;
- j. Um Vogal de Departamento Recreativo.

Artigo 29º
(Competência)

1- Compete à Direção do ELECTRUBI:

- a. Representar o ELECTRUBI em todos os actos, contratos, protocolos e actividades;
- b. Fazer cumprir os Estatutos do ELECTRUBI e as decisões da AGM;
- c. Coordenar e orientar o trabalho do ELECTRUBI;
- d. Administrar os bens e fundos do ELECTRUBI e dirigir a sua atividade, podendo para este feito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercer o respectivo poder disciplinar;
- e. Nomear representantes seus para as funções que se revelem necessárias e exonerá-los quando necessário;
- f. Estabelecer anualmente o valor das quotas;
- g. Submeter à AGM o relatório da infração protagonizada por algum membro com a devida fundamentação;
- h. Elaborar e submeter a aprovação AGM, Regulamentos Internos de funcionamento;
- i. Exercer as demais atribuições da Lei e dos Estatutos.

2- Compete ao Presidente:

- a. Convocar e presidir as reuniões de Direção e assegurar a execução das suas deliberações;
- b. Representar os membros do Núcleo;
- c. Coordenar e orientar de um modo geral todas as atividades do núcleo;
- d. Administrar o património do Núcleo;
- e. Representar o Núcleo em todas as suas atividades e contratos.

3- Compete ao Vice-Presidente:

- a. Apoiar o Presidente no exercício das funções e responsabilidades;
- b. Zelar pelos interesses do Núcleo e do respetivo curso;
- c. Exercer o cargo de Presidente em caso de impedimento deste.

4- Compete ao Tesoureiro:

- a. Administrar as contas do Núcleo de acordo com as disposições emitidas pela Direção;
- b. Entregar a contabilidade até dia 8 de cada mês na Sede da AAUBI, ao tesoureiro da mesma;
- c. Pagar com pontualidade as despesas autorizadas pela Direção em presença dos documentos devidamente legalizados;
- d. Assinar os livros de recibos das quotas anuais e os livros de contas correntes.

5- Compete ao Secretário:

- a. Administrar e dar despacho ao expediente da Direção e aos demais elementos constituintes da mesma.

6- Compete ao Coordenador de Departamento de Imagem:

- a. Realizar qualquer trabalho que respeite imagem ou vídeo, alusivo ao ELECTRUBI e a qualquer atividade isolada ou conjunta do mesmo.

7- Compete ao Vogal de Departamento de Imagem:

- a. Apoiar o Coordenador do respetivo Departamento, no exercício das suas funções e responsabilidades;
- b. Facilitar e dinamizar o contacto entre o respetivo Departamento e o resto da Direção.

8- Compete ao Coordenador de Departamento de Relações Públicas:

- a. O contacto com pessoas e instituições externas ao ELECTRUBI, de modo a promover e facilitar o acesso ao mesmo.

9- Compete ao Vogal de Departamento de Relações Públicas:

- a. Apoiar o Coordenador do respetivo Departamento, no exercício das suas funções e responsabilidades;
- b. Facilitar e dinamizar o contacto entre o respetivo Departamento e o resto da Direção.

10- Compete ao Coordenador de Departamento Recreativo:

- a. A organização de atividades de dinamização e divulgação do ELECTRUBI;

11- Compete ao Vogal de Departamento Recreativo:

- a. Apoiar o Coordenador do respetivo Departamento, no exercício das suas funções e responsabilidades;
- b. Facilitar e dinamizar o contacto entre o respetivo Departamento e o resto da Direção.

Artigo 30º **(Deveres)**

1- A Direção do ELECTRUBI tem, nomeadamente, por dever:

- a. Cumprir e fazer cumprir o programa eleitoral, na base do qual foi eleita;
- b. Elaborar anualmente um plano de atividades;
- c. Submeter à Mesa da AGM, até oito dias antes do termo do prazo para a apresentação de candidaturas às eleições dos órgãos sociais, um relatório de atividades e contas referente ao período do seu mandato, para respetiva aprovação em AGM Ordinária;
- a. Acompanhar a Direção eleita até um mês após a data de eleições, de forma a garantir a correcta passagem de funções.

Artigo 31º
(Forma a obrigar)

- 1- O ELECTRUBI considerar-se-á obrigado em todos os seus actos e contractos de maior responsabilidade, com a assinatura de dois Membros da Direção;
- 2- As contas bancárias do ELECTRUBI obrigam, na sua abertura e movimentação a uma ata da Direção do ELECTRUBI em que constem pelo menos os nomes de três titulares, sendo um obrigatoriamente o Tesoureiro.

Artigo 32º
(Participantes)

- 1- Podem participar, sem direito a voto, além dos seus constituintes, elementos convidados pela Direção, sendo sempre discriminado em ata.

Artigo 33º
(Documentação)

- 1- Todos os elementos da Direção têm livre acesso a todos os seus documentos;
- 2- A Direção é responsável pelo arquivo organizado de toda a sua documentação;
- 3- Todos os membros do Núcleo têm direito a ler as atas do Núcleo.

Artigo 34º
(Deliberações)

- 1- As deliberações da Direção são imediatamente executórias, no âmbito do ELECTRUBI, sendo esta responsável perante a AGM por todas as suas atividades;
- 2- Se a Direção se reunir com um número par de elementos em alguma deliberação, o Presidente, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Artigo 35º
(Responsabilidade)

- 1- Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelos demais atos da Direção salvo quando tenha votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

SECÇÃO V

Caso Particular

Artigo 36º

(Caso Particular)

1. No caso da falta de elementos de modo a completar as Composições do Departamento de Imagem, Departamento de Relações Públicas e Departamento Recreativo, não será necessária a inclusão de um Vogal em cada um dos Departamentos atrás enumerados.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 37º

(Prazos)

1. As eleições para os diferentes Órgãos do ELECTRUBI devem realizar-se entre os finais do mês de Novembro e princípios do mês de Dezembro do ano civil.

2. Sempre que, por demissão ou destituição dos Órgãos Sociais do ELECTRUBI, as eleições se realizem entre o 1º dia de Setembro e os princípios do mês de Dezembro do ano civil, valerão estas eleições antecipadas, com mandato até as eleições do ano seguinte;
3. Em caso de demissão ou destituição dos Órgãos Sociais do ELECTRUBI, o Presidente da Mesa da AGM providenciará para que se dê início ao processo eleitoral nos oito dias úteis seguintes.

Artigo 38º
(Colégio eleitoral)

- 1- Todos os alunos regularmente inscritos no primeiro, segundo e terceiro ciclos em Engenharia Eletrotécnica da Universidade da Beira Interior poderão votar, à excepção daqueles que se encontrem suspensos do ELECTRUBI.

Artigo 39º
(Candidaturas)

- 1- As candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente de Mesa da AGM, acompanhadas do respectivo programa eleitoral, até, pelo menos, quarenta e oito horas antes do início da campanha eleitoral e subscritas no mínimo por 10% dos Membros com capacidade eleitoral;
- 2- Só os Membros do ELECTRUBI poderão fazer parte de uma lista candidata aos Órgãos Sociais do ELECTRUBI. Estes Membros, caso ainda não sejam Sócios Ordinários, terão um prazo máximo de 30 dias após a tomada de posse para se efetivarem como tal;
- 3- Cada membro poderá subscrever mais do que uma lista, mas nunca mais de uma vez a mesma lista;
- 4- As candidaturas deverão apresentar os elementos para os diferentes Órgãos Sociais eletivos, Direção e Mesa da Assembleia Geral de Membros, de acordo, respectivamente, com o artigo 28º da secção IV / Capítulo IV – Dos Órgãos Sociais e com o artigo 26º da secção III / Capítulo IV – Dos Órgãos Sociais;
- 5- A lista vencedora ocupará na totalidade a composição de cada um dos Órgãos Sociais, a Direção e Mesa da Assembleia Geral de Membros;
- 6- A Mesa da Assembleia Geral de Membros verificará, no prazo de vinte e quatro horas, a regularidade das listas apresentadas;

- 7- Caso se verifique alguma anomalia, o Presidente da Mesa da AGM comunicá-la-á à lista interessada dando-lhe o prazo de vinte quatro horas para a corrigir;
- 8- A não regularização da lista no prazo estipulado levará à sua não-aceitação.

Artigo 40º

(Duração da campanha eleitoral)

- 1- A campanha eleitoral não poderá ter duração inferior a três dias nem superior a 10, interrompendo-se às 0 horas do dia anterior ao marcado para as eleições.

Artigo 41º

(Comissão Eleitoral)

- 1- Antes do início da campanha eleitoral, será nomeada uma Comissão Eleitoral, constituída por dois elementos de cada lista apresentada, pelo Presidente da Mesa da AGM, que exercerá as funções de Presidente, e por um membro da Direção, sem direito de voto;
- 2- Em caso de empate nas decisões da Comissão Eleitoral, o Presidente terá voto de qualidade;
- 3- A Comissão Eleitoral terá a primeira reunião o mais tardar no dia anterior ao início da campanha eleitoral.

Artigo 42º

(Funções)

- 1- Funções da Comissão Eleitoral:
 - a. Controlar o acto eleitoral e a campanha garantindo a todas as listas concorrentes, iguais oportunidades e possibilidades;
 - b. Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
 - c. Dirigir o acto eleitoral;
 - d. Fazer o escrutínio logo após a votação e divulgar os resultados logo que os apure;
 - e. Decidir sobre os pedidos de impugnação das eleições;
 - f. Elaborar a ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.

Artigo 43º
(Impugnação das eleições)

- 1- Qualquer lista candidata poderá, no prazo de doze horas após ter sido concluído o escrutínio, apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral ou a quem o tiver substituído durante o escrutínio, um pedido fundamentado de impugnação das eleições;
- 2- A aprovação do pedido de impugnação só poderá ser tomada por maioria dos elementos da Comissão Eleitoral.

Artigo 44º
(Recurso)

- 1- Das decisões da Comissão Eleitoral caberá sempre recurso para a AGM;
- 2- A Assembleia que apreciar um recurso de uma Comissão Eleitoral será tida como continuação da Assembleia Geral em que se verifica o acto eleitoral, reunirá quarenta e oito horas após a apresentação do recurso e será precedida da mais ampla publicidade e divulgação.

Artigo 45º
(Sistema Eleitoral)

- 1- O sufrágio será por escrutínio directo e secreto, por lista fechada, para a Direção e Mesa da Assembleia Geral;
- 2- Será eleita para cada Órgão Social a lista que reunir a maioria simples dos votos expressos;
- 3- A tomada de posse das listas vencedoras deverá ser feita, no máximo, até 30 dias após o apuramento do escrutínio;
- 4- Enquanto os novos Órgãos Sociais não tomarem posse, manter-se-ão em gestão corrente os antigos Órgãos Sociais.

Artigo 46º
(Acto eleitoral)

- 1- O acto eleitoral decorrerá durante um dia, das 10 às 17 horas, em local e data previamente afixados;
- 2- Poderá haver uma ou mais secções de votos, conforme o que se tiver decidido em AGM.
- 3- O escrutínio será feito logo após o encerramento das mesas de voto, sendo os resultados aprovados e revelados de imediato;
- 4- Não são admitidos votos por procuração ou correspondência.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 47º
(Demissões)

- 1- A demissão de qualquer membro só será válida quando submetida por escrito ao Presidente da AGM;
- 2- Caso o Presidente da Direcção se demita será substituído pelo Vice-Presidente que assegurará as funções de Presidente até novas eleições;
- 3- Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Membros se demita, será eleita uma nova mesa em sede de AGM;
- 4- No caso de demissão de um dos elementos da Direcção ou da Mesa da AGM, estas, poderão proceder à sua substituição.
 - a. Quando elemento da Direcção:
 - i. Recorrendo à nomeação de um dos elementos da então Direcção para o cargo e posterior divulgação na AGM subsequente;

- ii. Recorrendo à nomeação, de entre os membros do ELECTRUBI, de um novo membro para o cargo do elemento demissionário (sujeita a aprovação em AGM extraordinária, convocada para o efeito).
 - b. Quando elemento da Mesa da AGM:
 - i. Nomeação direta pelo Presidente da Mesa da AGM de um novo elemento, membro do ELECTRUBI, e posterior divulgação em AGM.
- 5- A lista eleita permanecerá em funções enquanto dois terços do número de eleitos continuar em funções.

Artigo 48º
(Alteração de Estatutos)

- 1- Qualquer decisão que envolva a alteração dos presentes estatutos será apresentada em Assembleia Geral de Membros;
- 2- As propostas de alterações aos Estatutos podem ser apresentadas pela Direção ou por membros, quando subscritas por dez por cento dos membros do Núcleo, com uma antecedência mínima de oito dias úteis antes da Assembleia Geral;
- 3- A Alteração dos Estatutos deve ser aprovada com um mínimo de dois terços dos membros presentes.

Artigo 49º
(Aprovação de Estatutos)

- 1- Estes Estatutos entram em vigor a partir da data de 21 de Novembro de 2018, depois de aprovados em Assembleia Geral de Membros e após parecer positivo da Mesa de Assembleia Geral de Estudantes da AAUBI.

Artigo 50º
(Obrigação Histórica)

- 1- O estatuto de Sócio Honorário ou Sócio de Mérito poderá ser removido, desde que devidamente justificado, e em AGM assim se decidida.
- 2- Os fundadores do ELECTRUBI tal como todos os que se notabilizem pelo seu trabalho em prol deste núcleo através da atribuição de estatuto de Sócio Honorário ou de Mérito deverão sempre ficar referenciados nos estatutos através do Anexo 2.

Artigo 51º
(Lacunas)

- 1- Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral de Membros.

Anexo 1

Sócios de Mérito e Sócios Honorários do ELECTRUBI

Sócios de Mérito:

1. Rui Hélder Melo Soares (3 de Dezembro de 2014)

Sócios Honorários:

1. Nuno Gabriel Simões Martins (5 de Novembro de 2013)
2. João André Ribeiro Lourenço (3 de Dezembro de 2014)
3. Miguel Duarte Beirão (14 de Dezembro 2016)
4. João Luis Pinto Bárbara (26 de Fevereiro de 2018)

Motivação (Também presente em ata):

Mérito:

O Sócio número 1 foi aceite devido à sua disponibilidade e trabalho realizado em prol do bom funcionamento do ELECTRUBI.

Honorário:

O Sócio Honorário número 1 foi aceite devido à sua incansável dedicação enquanto presidente para o enaltecimento do núcleo.

O Sócio Honorário número 2 foi aceite pelo esforço feito para a reativação do ELECTRUBI e pelo trabalho desenvolvido em prol do mesmo no cargo de presidente.

O Sócio Honorário número 3 foi aceite pela postura assumida perante o ELECTRUBI, integrando a Direção ou não, apresentou-se sempre ativo e prestável, dinamizando e ajudando a dinamizar diversas atividades do Núcleo.

O Sócio Honorário número 4 foi aceite pela dedicação apresentada em prol do ELECTRUBI, mesmo já não o integrando, há da parte do Sócio Honorário número 4, um grande sentido de responsabilidade e compromisso perante o Núcleo.

Anexo 2

(Historial)

Fundadores do ELECTRUBI:

Rui César Coelho Pais Marcos (28 de Setembro de 2004)

Dany Gomes Santos (28 de Setembro de 2004)

Nuno Miguel Silva Mota (28 de Setembro de 2004)

Óscar Coelho (28 de Setembro de 2004)

Nuno Rodolfo Dias Anastácio (28 de Setembro de 2004)

Anexo 3
(Símbolos)



Figura 1 – Símbolo de Núcleo



Figura 2 - Símbolo de Curso